

# CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA TRADICIONALISTA GAÚCHA

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Duração e Finalidade

Art. 1.º O Conselho Municipal da Cultura Tradicionalista Gaúcha, instituído pela Lei Municipal nº 2.071, de 26 de junho de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter deliberativo, reivindicatório, educativo, beneficente, assistencial, cultural, esportivo, campeiro, recreativo e formador de defesa da inclusão das mulheres, homens, idosos, juventude e povos indígenas. De defesa da liberdade de expressão com o objetivo de auxiliar o desenvolvimento de projetos sustentáveis, sem exploração, promovendo a defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico gaúcho.

Art. 2.º O Conselho Municipal da Cultura Tradicionalista Gaúcha tem por finalidade lutar pelo bem comum, incrementar a união entre todas as pessoas, moradores tanto do campo quanto da cidade, encaminhar e reivindicar, junto aos Poderes Públicos, iniciativas públicas, privadas e particulares em geral, medidas que propiciem as entidades tradicionalistas segurança, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, bem como promover, preservar e divulgar o Tradicionalismo Gaúcho, a defesa do meio ambiente e dos direitos humanos, sendo que, para tal fim, poderá:

I – difundir a cultura gaúcha, praticar beneficência e promover o esporte e o lazer, por meio de reuniões, círculos de estudo, assembleias, conferências, debates, competições esportivas, campeiras, sociais, assistenciais, promoções, excursões, cursos de capacitação e desenvolver estudos e pesquisas artísticas e socioculturais, realizar programação de festas, jantares ou almoços, bingos e outras atividades;

II – encaminhar, enquadrar e gerir projetos nas leis municipais, estaduais e federais de incentivo a cultura;

III – fazer parcerias e convênios com outras entidades, públicas ou privadas, para realizar o que propõe no *caput* deste artigo, captando recursos e patrocínio para projetos artísticos, esportivos e socioculturais;

IV – prestar consultoria e assessoria nas áreas artísticas e sociocultural, como:

- a) literatura;
- b) folclore e artesanato;
- c) música (tradicionalista) e dança;
- d) artes visuais;
- e) artes gráficas;
- f) cinema e vídeo;
- g) fotografia, discografia e multimídia;
- h) patrimônio cultural, histórico, arquitetônico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos congêneres.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho observará os princípios da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, gênero ou religião, fomentará a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais. Também o Conselho cumprirá seus objetivos, seguindo os princípios filosóficos definidos na Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho, não deixando de celebrar as datas magnas do calendário cívico nacional e do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º As ações ou conjunto de ações previstas no Capítulo I, art. 2.º e incisos I à V, do Regimento Interno deste Conselho Municipal, deverão convergir somente para o ato de fomentar a produção cultural, esportiva e artística gaúcha, através de pesquisa, criação, intercâmbio, produção, divulgação e comercialização de bens culturais, incentivando e viabilizando a capacitação cultural e artística de multiplicadores, através da organização e execução de atividades destinadas à formação, especialização e ao aperfeiçoamento de artistas, estudantes, produtores, agentes culturais e interessados em geral, ou seja, através de ações próprias da entidade ou de terceiros, viabilizadas pela aprovação dos projetos culturais.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Estrutura e Funcionamento**

Art. 4.º São órgãos do Conselho o Plenário, a Diretoria e as Comissões Especiais.

§ 1.º O Plenário compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano das deliberações do Conselho.

§ 2.º O Plenário é composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, de livre indicação pelas entidades, assim distribuídos:

I – 01 (um) representante de cada CTG de Carlos Barbosa e seu respectivo suplente;

II - 01 (um) representante de cada Piquete de Carlos Barbosa e seu respectivo suplente;

III - 01 (um) representante da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa (PROARTE) e seu respectivo suplente;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e seu respectivo suplente;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e seu respectivo suplente;

§ 3.º Em vista da relevância do Poder Legislativo, Policiamento Civil e Militar, poderá a presidência do Conselho convidá-los a participar das reuniões, mas somente com funções consultivas, sem direito a voto.

§ 4.º O presidente do Conselho poderá convidar membros das entidades tradicionalistas que compõem o Conselho para fazer parte do Conselho nos cargos que possam ser criados no Regimento Interno, desde que aprovado em reunião ordinária e atualização do Regimento.

## **SEÇÃO I**

### **Do Plenário e Sessões**

Art. 5.º O Plenário só poderá funcionar com a presença da maioria simples dos conselheiros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes na sessão, respeitadas as disposições definidas em lei.

Art. 6.º As sessões plenárias serão ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§ 1.º As sessões ordinárias serão realizadas bimestralmente, nos meses pares e terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, esta que deverá ser descrita e aprovada ao final de cada sessão ordinária que, uma vez aprovada, será assinada por todos os presentes, em seguida, se fará a nomeação e distribuição as comissões e só então terão início as deliberações.

§ 2.º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou pelo Plenário, com assinatura de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros, com aviso de no mínimo uma semana de antecedência e com a pauta determinada.

§ 3.º As sessões solenes poderão ser propostas por qualquer membro, apreciada pelo Plenário e sujeita à aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros.

Art. 7.º De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo secretário, assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

## **SEÇÃO II** **Da Diretoria**

Art. 8.º A diretoria cuida do processo de administração do Conselho, é reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua rotina, tudo em conformidade com o presente Regimento. A diretoria será eleita pelo Plenário do Conselho.

§ 1.º A diretoria é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral e um secretário de finanças.

§ 2.º Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente, a presidência será exercida pelo vice-presidente, bem como na ausência ou impedimento do presidente e vice, o secretário exercerá a função de presidente.

§ 3.º O mandato da diretoria coincidirá com o mandato dos conselheiros.

Art. 9.º São atribuições do presidente:

I – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II – decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em Plenário;

III – convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

IV – proferir voto de desempate nas sessões plenárias;

V – distribuir as matérias para as Comissões Especiais;

VI – nomear membros das Comissões Especiais e eventuais relatores substitutos;

VII – assinar a correspondência oficial do Conselho;

VIII – representar o Conselho nas solenidades a zelar pelo prestígio.

Art. 10. Compete ao vice-presidente:

I – substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II – participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III – participar das Comissões Especiais quando indicado pelo presidente.

Art. 11. Compete ao Secretário-Geral:

I – secretariar as sessões do Conselho;

II – manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos e papéis do Conselho;

III – prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões.

Art. 12. Compete ao Secretário de Finanças:

I – administrar os recursos captados ou doados ao Conselho;

II – apresentar balancetes anuais ou sempre que lhe for exigido, das receitas do Conselho;

III – manter sempre atualizada a contabilidade do Conselho.

### **SEÇÃO III** **Das Comissões Especiais**

Art. 13. As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

Parágrafo único. Serão criadas tantas Comissões Especiais quantas forem necessárias.

Art. 14. As Comissões Especiais serão compostas de um presidente, um relator e por especialistas na sua área de atuação, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1.º Os componentes das Comissões serão nomeados pelo presidente do Conselho.

§ 2.º Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 3.º Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções, desde que aprovado pela maioria simples.

## **CAPÍTULO III**

### **Das votações e eleições**

Art. 15. As votações de todas as matérias a serem apreciadas pelo plenário do Conselho submeter-se-ão a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros, sendo que em caso de empate o presidente exercerá seu voto de minerva.

Art. 16. O mandato dos conselheiros e de sua diretoria terá duração de 2 (dois) anos, sendo que ao término do mandato as entidades indicarão novamente seus representantes.

Parágrafo único. Cada entidade deverá obrigatoriamente indicar 2 (dois) representantes, um para conselheiro e outro para suplente, que no impedimento do titular, o suplente representará a entidade, podendo haver recondução.

Art. 17. As eleições para a diretoria do Conselho dar-se-ão por aclamação ou através de inscrição de chapas, e será considerada eleita a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos presentes. Em caso de empate em votação, será realizada nova eleição entre as duas chapas empatadas, no prazo de 2 (duas) semanas.

§ 1.º Nas votações em plenário e para eleições de diretoria, adotar-se-á o sistema de voto aberto para os conselheiros.

§ 2.º A diretoria poderá ser reeleita apenas uma vez.

Art. 18. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de dois terços do total de seus membros, no mínimo.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 20. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Carlos Barbosa, 13 de maio de 2015.